

Procº: A0350A/2016



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES
REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS**

CONTRATO N.º A0350A/2016

**Reparação do Sistema de Extração e Compensação de Ar Novo da Cozinha do
Regimento de Cavalaria 6.**

Valor: 12.915,00 € (IVA incluído)

Orçamento: OMDN/Exército

Item Financeiro: D. 02.02.03.51 – Manutenção e Reparação de Máquinas, Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral.

NPD nº: 4016010933

Informação de Cabimento n.º 4016110368

Compromisso nº: 4016614436

CPV: 50610000

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército

SEGUNDO OUTORGANTE:

LC – AVAC E EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, LDA.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
Direção de Aquisições**

CONTRATO N.º A0350A/2016

**Reparação do Sistema de Extração e Compensação de Ar Novo da Cozinha do Regimento de
Cavalaria 6.**

Ao décimo quarto dia do mês de abril de 2016, pelas 10:00 horas, nas instalações da Direção de Aquisições do Comando da Logística, sita na Avenida Infante Santo, número quarenta e nove, segundo andar em Lisboa, na pessoa do Diretor de Aquisições, **MGEN João Manuel de Castro Jorge Ramalhete**, como sendo a entidade Outorgante em nome do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva **Leonel Coelho – AVAC E EQUIPAMENTOS HOTELEIROS UNIPessoal, LDA.** (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na travessa da Cachada n.º 72, 4730-702 Vila Verde e com o NIF 510 517 927, representada no presente ato pelo Exmo Srº Fernando Leonel Coelho Rodrigues na qualidade de sócio gerente, cuja identidade foi legalmente reconhecida e que no seguimento deste Contrato é designado por **Segundo Outorgante**, se assinou o presente contrato para Reparação de Sistema de Extração e Compensação de Ar, no montante global de **12.915,00 € (doze mil, novecentos e quinze euros)** com inclusão do IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 08 de Abril de 2016 do Exmo. Major General Diretor de Aquisições.-----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, a **Reparação de Sistema de Extração e Compensação de Ar**, conforme anexo A ao presente Contrato, no valor de **10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de **2.415,00 € (dois mil, quatrocentos e quinze euros)** num total global de **12.915,00 € (doze mil, novecentos e quinze euros)**, em conformidade com a proposta de 30/03/2016, apresentada pela firma **Leonel Coelho – AVAC E EQUIPAMENTOS HOTELEIROS UNIPessoal, LDA.** -----

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens/serviços objeto do presente contrato serão entregues no **Regimento de Cavalaria n.º 6**, Rua do Regimento de Infantaria, n.º 8 – 4710-303 Braga -----

Cláusula 3.ª

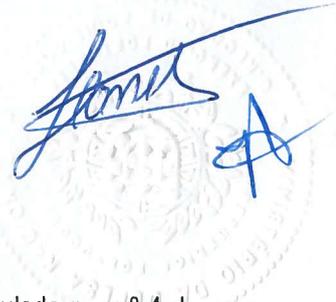
Prazo de entrega

1. O prazo máximo para a entrega dos bens/serviços é de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da outorga do contrato. -----
2. O fornecimento de material rejeitado não suspende o prazo de entrega. -----

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O valor do presente contrato é de **12.915,00 € (doze mil, novecentos e quinze euros)**, com inclusão do IVA. -----
2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da fatura, acompanhada de cópia da guia de entrega/remessa, carimbada pelo Regimento de Cavalaria n.º 6 e após emissão de nota de aceitação definitiva e de encerramento do processo emitida pelas Inspeções do Comando da Logística. -----
3. Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos fatores e dos meios de produção. -----

Handwritten signature in blue ink and a circular official stamp, partially visible, in the top right corner of the page.

4. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 09 de março, o co contratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.-----

Cláusula 5ª

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 6ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços, cabe às Inspeções do Comando da Logística declarar a aceitação definitiva do bem/serviço fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo.-----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pelas Inspeções do Comando da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços.-----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da inspeção.-----

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do **Primeiro Outorgante**. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Artigo 288º e no Capítulo VI do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----



Cláusula 8.^a

Clausula Penal

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados designadamente atraso na entrega dos bens/serviços fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V * A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente. -----
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida. -----

Cláusula 9.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por caso fortuito ou de força maior, sendo considerado como tal qualquer evento insuperável e imprevisível exoneratório do pontual cumprimento do contrato desde que ocorrido em situações de greve ou outros conflitos coletivos de trabalho e que possam, de alguma forma, ser impeditivos do pontual cumprimento do Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 11.ª

Garantia

1. O **Segundo Outorgante** garantirá, sem qualquer encargo para o **Primeiro Outorgante**, os bens/serviços fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos. -----
2. O prazo de garantia referido no número anterior é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos bens/serviços.-----
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do **Primeiro Outorgante**, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----
4. O **Segundo Outorgante** deverá fornecer os bens/serviços adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas.-----
5. Quando o **Primeiro Outorgante** tiver dúvidas sobre a qualidade dos fornecimentos, pode tornar obrigatório a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o adjudicatário sobre as regras de decisão a adotar. -----
6. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. A rescisão do contrato não prejudica as penalidades previstas na Cláusula oitava. -----



Cláusula 13.^a
Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da execução do presente Contrato serão da responsabilidade do **Segundo**
Outorgante. -----

Cláusula 14.^a
Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
2. Todas as questões suscitadas sobre a execução e interpretação das suas cláusulas serão dirigidas ao Ministro da Defesa Nacional e tudo o que for suscetível de contestação será resolvido pelos Tribunais competentes. -----
3. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 15.^a
Conteúdo do Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato além do respectivo clausulado contratual:
 - a) O Programa do Concurso e Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 16.^a
Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão da requisição, pela Direção de Aquisições do Comando da Logística e extingue-se com o seu cumprimento. -----

Cláusula 17.^a
Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime de substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato. --



Cláusula 18.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 08 de abril de 2016, do Exmo. Diretor de Aquisições. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 08 de abril de 2016, do Exmo. Diretor de Aquisições. -----
4. O Preço Contratual do presente Contrato é de **global de 12.915,00 € (doze mil, novecentos e quinze euros)**, com inclusão do IVA. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de OMDN/Exército, Rubrica: D.02.02.03-51. – Manutenção e Reparação de Máquinas, Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral, com o n.º de **compromisso 4016614436**.-----
6. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.-----
7. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----
8. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
9. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
10. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 10 (dez) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Secção Logística da Direção de Aquisições e leva apenas a proposta do **Segundo Outorgante**. -----

11. Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do Segundo Outorgante. -----

Lisboa, 14 de abril de 2016

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



João Manuel de Castro Jorge Ramalhete
Major-General

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Leonel Coelho-Avac e Equipamentos Hoteleiros Unipessoal, Lda.



Leonel Coelho Avac e Equipamentos
Hoteleiros, Unipessoal, Lda
NIPC 510 517 927
Travessa da Cachada N°72
4730-702 VILA VERDE
Tm.: 966 457 189 | Email: geral@lcavac.com

ANEXO A ao Contrato n.º A0350A/2016

Reparação do Sistema de Extração e Ar Novo da Cozinha do RC6

Artigos a aplicar:

HOTT FOGÕES

- Substituir Ventilador inop por:

- 1 Ventilador de Extração Relopa Mod. VC 450 T 1 V 4 PO, c/ a potência de 0,75 kW do tipo cobertura;
- 1 Variador de frequência (potenciômetro de regulação da velocidade de extração).

HOTT FRITADEIRAS

- Substituir Ventilador inop por:

- 1 Ventilador Extração Relopa Mod. VC 585 T 1 V 4 PO, com a potência de 3 kW do tipo cobertura;
- 1 Variador de frequência (potenciômetro de regulação da velocidade de extração).

HOTT MARMITAS

- Substituir Ventilador inop por:

- 1 Ventilador Extração Relopa Mod. VC 710 T 1 V 6 PO, com a potência de 2,2 kW do tipo cobertura;
- 1 Variador de frequência (potenciômetro de regulação da velocidade de extração).

COMPENSAÇÃO DA COZINHA

- Substituir Ventiladores inop por:

- 2 Ventiladores Ar novo Relopa Mod. CUBUS 7 DD 12.9-14 T com a potência de 3 kW do tipo caixa, cada um com 1 interruptor de corte e protecção, 1 filtro-M5, 1 Bip-CUBUS 7 e 1 Tampa tecto CUBUS 7;
- 2 Variadores de frequência (potenciômetros de regulação da velocidade de entrada ar novo).

QUADRO DE PROTECÇÃO E COMANDO

- Fornecimento e montagem de 1 quadro de corte/protecção e comando com disjuntores e variadores de frequência, individualizados, para cada motor.

Trabalhos a realizar:

Instalação de todo o equipamento com os seguintes pontos:

- Conduitas devidamente isoladas;
- Grelhas e registos de insuflação;
- Fixação de conduitas;
- Cabos de alimentação e comando do sistema;
- Quadro estanque de protecção para equipamento de corte/protecção e variadores de frequência.

Local de Entrega dos serviços/bens

RC6